

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 101

Senhores Deputados. — Se em circunstâncias normais nem sempre é fácil solucionar os diversos problemas da subsistência pública, na grave conjuntura actual difficilimo é acertar com as fórmulas de os resolver. O progressivo custo da vida tornou crítica a situação de quási todos os povos, vendo-se os Governos em embarços por encontrar os meios de promover o barateamento das mercadorias, particularmente das que mais necessárias são ao sustento do homem. O jôgo de interesses é quem sobretudo determina a exorbitante elevação de preços. Os governos são obrigados a impedir ou soffrer a ambição desmedida dos que entram nesse jôgo, devendo a sua acção, se tanto fôr preciso, ser violenta e decisiva.

Querendo bem orientar-se e facultar ao Parlamento elementos para o estudo das mais momentosas questões da subsistência pública, o Govêrno julgou conveniente convocar numa magna assemblea de representantes da lavoura, da indústria e do comércio e delegados das diversas organizações operárias, chamando a tomar nela parte, também representantes de diversas colectividades sciêntificas e várias entidades officiais. A essa magna reunião, que recebeu o nome de congresso popular das subsistências, concorreram, pois, todas as classes interessadas, que largamente debateram as diversas questões, até assentarem nas soluções que consideraram melhores.

Um dos assuntos mais discutidos foi o do abastecimento das carnes, questão esta que há longos anos vem sendo tratada, e que naturalmente despertou todo o interesse da assemblea. Não se tendo encontrado nunca senão soluções transitórias, a

assemblea popular quis achar uma solução menos falível. Os seus votos foram transmitidos ao Govêrno, que, por sua vez, dêles deu conhecimento a esta Câmara, incumbindo-vos esta comissão que sobre êles emitisseis parecer.

De bom grado a vossa comissão de agricultura se deu pressa de apreciar o trabalho. Se bem que se lhe afigure que com os alvitres apresentados ainda desta vez não se atinge o *desideratum*, que é o de baratear definitivamente os preços das carnes, a comissão é favorável à maioria dêsses alvitres. Postos em prática, poder-se há, no momento, conseguir que os preços baixem, mas para que no futuro se normalizem e se fixem, são indispensáveis outras medidas, que é mester cuidadosamente estudar, e serem depois rigorosamente applicadas.

¿Quais são os votos da referida assemblea popular? Em primeiro lugar temos:

a) Proibição da saída dos gados bovino, ovino, caprino e suíno e ainda das aves de criação;

b) Desenvolvimento da importação das colónias de gado bovino e de carnes congeladas e preparadas;

c) Abolição dos impostos que incidem sobre as forragens e sobre os legumes que são alimento do gado.

A proibição da exportação está decretada. Porém a satisfação de determinados compromissos, alguns que é forçoso respeitar, e autorizações diversas tem, por vezes, consentido que os gados transponham as fronteiras ou sigam para portos distantes. O que todavia não se procurou evitar foi que o contrabando pela via sêca se fizesse sem receios. Será, talvez, uma

medida violenta proibir a exportação e até mesmo a simples transumância dos gados nas fronteiras, impedindo por esta forma que criadores e negociantes aproveitem uma excepcional ocasião para auferirem elevados lucros. A verdade, porém, é que em outras nações esta medida é a que se considera mais eficaz para assegurar o abastecimento dos mercados. E tem de ser um facto a proibição, porque só sendo efectiva se poderá conseguir que os milhares de cabeças de gado ovino (umas 250:000) que anualmente se exportam venham abastecer os mercados e suprir o *deficit* de produção de gado bovino, anualmente compensado por uma importação que regula por 25:000 cabeças. E no entanto apesar de interdita a saída do gado ovino, aos matadouros públicos apenas tem acudido rêses ruins e por preços elevadíssimos.

Para promover o desenvolvimento da importação das colónias de gados e carnes propôs a assemblea popular a isenção dos respectivos impostos. Mesmo que essa isenção se estabelecesse, afigura-se a esta comissão que não será fácil dum momento para o outro desenvolver a importação das nossas colónias, pois há a atender, por um lado à elevação dos fretes dos transportes e à pequena arrobação dos gados, que torna pouco económico o transporte em vivo, por outro às doenças endémicas que grassam entre os gados de regiões donde poderá ser importado, e ainda, quanto às carnes congeladas, que poderá ser a única forma prática e económica de abastecer os mercados da metrópole, tornar-se-iam necessárias instalações frigoríficas nos portos por onde se fizesse a sua exportação.

Relativamente à abolição dos impostos que recaem sobre as forragens e os legumes, que são a alimentação dos gados, não julga esta comissão que tal medida vá influir eficazmente no abaixamento do preço das carnes.

A assemblea popular manifestou-se quasi unanimemente no sentido de se expropriar o Mercado Geral dos Gados, uma vez que esta instituição não realiza os seus fins. Sendo o seu principal objectivo obstar aos conluios dos marchantes intermediários, não os impede afinal; e não só não funciona como mercado regulador, como não facilita o abastecimento da capital. Pode dizer-se que apenas serve para onerar

cada rês bovina adulta com \$50, cada rês bovina adolescente e cada rês ovina com \$40, e cada animal suino com \$30. Se a sua utilidade é, pois, nenhuma, entende a comissão que deve competir à Câmara Municipal de Lisboa o promover que esse estabelecimento se torne proveitoso, como são todas as instituições similares estrangeiras, dando-se-lhe a faculdade de municipalizar os serviços no caso de os concessionários continuarem a desviar o referido Mercado Geral dos fins para que foi criado.

Igualmente concorda a comissão com outro voto da referida assemblea popular, que vem a ser a rigorosa fiscalização sanitária do gado e dos pesos. Desnecessário se torna encarecer a conveniência duma tal medida.

Chega-se finalmente ao principal ponto da questão: o da fixação dos preços. A assemblea popular pediu a fixação do preço máximo do gado, e bem assim o preço médio das diferentes qualidades de carne e o máximo do custo das qualidades destinadas às classes pobres. Na fixação destes preços parece à comissão que salvaguardados ficam os interesses dos lavradores, dos negociantes e dos consumidores e, por isso, entende que deverão ser adoptados. As câmaras municipais, baseando-se neles, deverão depois organizar as tabelas respectivas, diminuindo-os até na proporção dos menores encargos que tiverem.

* * *

Por sua parte, esta comissão também apresenta os seus alvites; um deles é que se proceda desde já a um arrolamento das espécies pecuárias alimentares que habilite o Govêrno, se fôr necessário, a chamar a si o abastecimento dos mercados; outro é que o Govêrno reduza as tarifas para o transporte de gados com destino aos matadouros nas linhas do Estado, e procure alcançar essa redução nas companhias particulares. Seria este último alvitre, sem dúvida, uma das providências mais práticas e de imediatos resultados, pois assim poderá chegar mais economicamente aos mercados principais consumidores o gado de regiões afastadas, algumas das mais produtoras, compensando-as dos prejuízos que lhes resultará da proibição da exportação.

* * *

A vossa comissão de agricultura, baseando-se nas resoluções tomadas na Assembleia popular e que são o voto das classes interessadas, e com as quais, como já disse, concorda na maior parte, tem a honra de vos apresentar o seguinte projecto de lei que, no seu entender, solucionar, no momento presente, a grave questão do barateamento das carnes para o consumo público :

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º Fica proibida a exportação de gados bovino, ovino, caprino, suíno e de aves de criação.

§ único. Poderá todavia o Govêrno autorizar a saída do gado bovino, que se haja de fornecer em satisfação de quaisquer compromissos internacionais tomados anteriormente à data desta lei.

Art. 2.º O gado, a que se refere o artigo anterior, que fôr encontrado a sair do País, sem a autorização do Govêrno, nos termos do mesmo artigo, será apreendido, revertendo a favor do Estado.

§ 1.º Os donos dos animais apreendidos pagarão ainda uma multa correspondente a 10 por cento *ad valorem* da qual 5 por cento constituirá receita do Estado e 5 por cento será a favor do apreensor.

§ 2.º Se a apreensão houver sido feita por denúncia 2,5 por cento reverterão a favor do denunciante ou denunciante, e os outros 2,5 por cento a favor do apreensor.

Art. 3.º Será isenta de direitos a importação de gado com destino à alimentação proveniente das colónias portuguesas, bem assim a importação de carnes alimentares congeladas ou preparadas, da mesma procedência, quando acompanhados de certificados de origem e sanitário.

Art. 4.º Fica a Câmara Municipal de Lisboa autorizada a rescindir a concessão com a companhia exploradora do Mercado Geral dos Gados se esta persistir em não cumprir os fins para que o mesmo Mercado foi instituído, e a municipalizar os respectivos serviços.

Art. 5.º O Govêrno providenciará por forma a tornar mais efectiva e rigorosa a

fiscalização dos gados, das carnes e dos pesos na venda ao público.

Art. 6.º Nenhum criador, recriador ou detentor de gado poderá vender aos negociantes de carne o gado bovino por preço superior a 4\$50 os 15 quilogramas.

§ único. O vendedor e o comprador que houverem feito qualquer transacção em contravenção deste artigo pagarão a meias uma multa no valor da rês, calculada à razão de 4\$50 os 15 quilogramas.

Art. 7.º As câmaras municipais organizarão as tabelas dos preços das carnes de diversas espécies e classes. No concelho de Lisboa êsses preços não poderão exceder a média de \$32 por quilograma de carne de vaca, de \$40 por quilograma de vitela, de \$20 de carne de carneiro e de \$34 de carne de porco; nos demais concelhos êstes preços deverão ser diminuídos em proporção com os encargos locais.

§ 1.º As carnes de vaca de quarta classe (aba, peito, cachaço e chambão) não poderão ser vendidas por preço superior a \$24, por quilograma.

§ 2.º As câmaras municipais, sempre que seja necessário normalizar os preços, deverão abrir talhos onde seja vendida a carne pelos preços das tabelas que organizarem.

Art. 8.º Emquanto durar a anormalidade resultante da guerra europeia e fôr impedida pela Espanha a exportação de gado bovino, ficará proibida a matança de vitelas de menos de um mês e de mais de quatro meses.

Art. 9.º Com o fim de habilitar o Govêrno para o caso de ter de intervir no abastecimento dos mercados, a Direcção Geral de Agricultura procederá, dentro do prazo máximo de 30 dias, ao arrolamento das espécies pecuárias alimentares, na posse dos criadores, recriadores e negociantes, mediante declaração obrigatória dos mesmos.

§ 1.º Os criadores e quaisquer outros detentores que se negarem a declarar o gado que possuem, incorrerão na penalidade consignada no § 2.º do artigo 188.º do Código Penal.

§ 2.º Os que incitarem à inobservância da disposição deste artigo, serão punidos nos termos do artigo 483.º do mesmo Código.

§ 3.º Os criadores e demais detentores que fizerem falsas declarações, quer sone-

gando quaisquer quantidades, quer declarando quantidades superiores, serão punidos com as multas de 30\$ por cada cabeça de gado bovino e 5\$ por cada cabeça de gado ovino, caprino e suíno.

Art. 10.º O Governo fica autorizado a reduzir as tarifas do transporte, nas linhas do Estado, de gados bovino, ovino,

suíno e de aves de criação, com destino aos mercados consumidores.

Art. 11.º É o Governo autorizado a regulamentar imediatamente a presente lei, a fim de que ela entre em execução no prazo de 10 dias após a sua publicação.

Art. 12.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de agricultura, em 12 de Agosto de 1915.

Albino Pimenta de Aguiar (com declarações).

Eduardo Alberto Lima Basto (com declarações).

António Alberto Charula Pessanha.

Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro.

Alfredo Pinto de Azevedo e Sousa.

Francisco Coelho do Amaral Reis Pedralva (relator).

Senhores Deputados.—A vossa comissão de minas, indústrias e comércio examinou atentamente o projecto de lei da iniciativa da comissão de agricultura, proibindo a exportação de gados, bovino, suíno, ovino, caprino e de aves de criação e fixando os preços dos gados e das carnes de diversas espécies.

Em princípio, a vossa comissão é contrária à limitação dos preços de quaisquer produtos, por entender que, restringir de qualquer modo a acção, quer do produtor, quer do comerciante, é, em condições normais, uma violência inútil e por vezes contraproducente, porque, podendo influir desfavoravelmente na produção, consequentemente os resultados dessa medida serão opostos aos que se pretendam obter.

Estamos, porém, em face duma situação anormal criada pela conflagração europeia, e as suas consequências estão-se sentindo entre nós duma maneira assustadora, porque à diminuição do trabalho juntou-se o encarecimento de todos os géneros necessários à vida, o que torna verdadeiramente aflictiva a situação das classes trabalhadoras e difícil a das classes menos abastadas.

Nesta situação excepcional, encontram os especuladores e açambarcadores vasto

campo para as suas manobras, sendo indispensável e urgente contrapor-lhe medidas extraordinárias que possam dalgum modo inutilizar ou, pelo menos, atenuar os seus desastrosos efeitos.

Entende a vossa comissão que outras medidas de mais vasto alcance é preciso adoptar, porque, enquanto não tivermos conseguido a regularização dos câmbios, não teremos resolvido inteiramente o problema das subsistências.

Estabelecendo o projecto o preço do gado bovino e o preço médio da carne de vaca para o consumidor e fixando quanto às carnes de porco, vitela e carneiro sómente o preço médio para a venda ao público, julga a vossa comissão conveniente que igualmente se fixem para essas carnes os preços máximos por que devem ser fornecidas aos comerciantes.

Os preços fixados para o gado bóvino e carne de vaca deixam ao comerciante apenas a margem de \$04 por quilograma, lucro com que terá de fazer face a todos os seus encargos. É dever da comissão acentuar que essa margem, embora diminuta, pode no momento actual considerar-se compensadora, devido à elevada cotação que tem obtido o coirame; caso, porém, o

seu preço venha a descer, o lucro de §02 difficilmente cobrirá as despesas.

Pelas razões expostas, e por que se trata duma medida de carácter transitório, a vossa comissão não tem dúvida em recomendar á vossa aprovação o projecto da iniciativa da comissão de agricultura, com as seguintes modificações:

Eliminação

Propomos que do § único do artigo 1.º se elimine a palavra «bovino».

Emenda

Propomos que o artigo 6.º fique assim redigido:

«Nenhum criador, recriador ou detentor

Sala das sessões da comissão, em 23 de Agosto de 1915.

de gado poderá vender no concelho de Lisboa, aos comerciantes de carnes, o gado bovino e suíno por preços superiores, respectivamente, a 4\$50 e 4\$65 os quinze quilogramas de carne limpa, nem por preços superiores, respectivamente, a §36 e §18, o quilograma de vitela e de carneiro.

Os preços dos gados nos restantes concelhos do país serão estabelecidos em relação aos preços de Lisboa, por comissões de subsistências e, na sua falta, pelas câmaras municipais, tendo em conta os menores encargos locais.

§ único. O vendedor e o comprador que houver feito qualquer transacção em contravenção deste artigo, pagará uma multa no valor da rês, calculada á razão dos preços estabelecidos.

Ernesto Júlio Navarro.

Anibal Lúcio de Azevedo.

Morais Rosa.

Alberto Xavier (com restrições).

António Portugal (com declarações).

António Mantas.

José Mendes Nunes Loureiro, relator.

Senhores Deputados.—Á vossa comissão de finanças foi enviado o projecto de lei n.º a que se refere o parecer n.º 101, e que trata da proibição da exportação de gados e de aves.

Os pareceres das comissões de agricultura e de minas, indústria e comércio elucidam completamente o assunto e habilitam a Câmara a resolver definitivamente. A vossa comissão de finanças só tem a observar que, pelo facto de se proibir a exportação, as receitas provenientes deste

facto hão-de diminuir, mas é de supor que não tanto como se pode imaginar, pois que é muito difficil evitar o contrabando para Espanha em virtude da grande extensão da raia e serem muito próximas da fronteira as regiões onde há mais gado.

Atendendo aos beneficios que todas as classes sociais poderão auferir pela aprovação do projecto, é a vossa comissão de finanças de parecer que merece aprovação com as modificações apresentadas pela comissão de minas, comércio e indústria.

Sala das sessões da comissão de finanças, 24 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa, presidente e relator.

Mariano Martins.

Casimiro Rodrigues de Sá (com restrições).

Constâncio de Oliveira (com restrições).

José Maria Gomes (com restrições).

António Augusto Fernandes Rêgo.

João Soares.

Francisco José Fernandes Costa (com restrições).

Senhores:—Em obediência à elevada missão com que vos dignastes honrar-nos, incumbindo-nos de vos apresentar um parecer sobre os meios a propor ao Governo, para, como é imprescindível e urgente, se conseguir o barateamento das carnes destinadas à alimentação pública, submetemo-vos as seguintes providências:

1.^a Que seja posto em vigor o decreto de 4 de Agosto de 1914, na parte que proíbe a exportação de todas as espécies pecuárias, alimentares e galináceas;

2.^a Que sejam punidos com a confiscação dos sonogados à fiscalização das fronteiras, em benefício da Assistência Pública, e com uma multa de 10 por cento, *ad valorem*, em benefício do Estado, os transgressores da dita disposição do referido decreto;

3.^a Que o Governo, com isenção absoluta de impostos, promova a importação das espécies pecuárias alimentares coloniais;

4.^a Que o Governo fixe o preço máximo, pelo qual os lavradores devam vender o seu gado bovino—adulto e adolescente—aos negociantes de carnes, não podendo esse preço máximo exceder 4\$50 por cada 15 quilogramas, limpa.

5.^a Que o Governo fixe, para Lisboa, o preço máximo pelo qual os negociantes daquelas carnes devam vendê-las ao público, não podendo esse preço máximo exceder a média de \$32 por cada quilograma; ficando entendido que a carne de 4.^a classe (aba, peito, cachaço e chumbão) não será vendida por preço superior a \$24 por cada quilograma. Nas províncias, estes preços serão diminuídos na proporção dos menores encargos locais;

6.^a Que, em Lisboa e Pôrto e em quaisquer outras localidades que o solicitem, o

Governo ou as respectivas câmaras municipais (que assim o resolvam) estabeleçam talhos normais de preços em que as carnes sejam fornecidas ao público pelos preços referidos;

7.^a Que em Lisboa o preço médio da carne de carneiro não exceda \$20 por cada quilograma; o de vitela, \$40 e o de carne de porco \$34. Nas províncias estes preços serão reduzidos na proporção da diminuição dos encargos locais;

8.^a Que seja rigorosa a fiscalização sanitária e dos pesos;

9.^a Que se promova a importação, na metrópole, de carnes congeladas, salgadas ou fumadas vindas das colónias, ou conservadas por meio mais eficaz;

10.^a Que seja expropriado o Mercado Geral de Gados;

11.^a Que seja abolido o imposto sobre a sêmea, fava e outras forragens, reduzido o que pesa sobre o gado vacum, em exploração latígena e proibida a matança de vitelas de menos dum mês e de mais de quatro meses—provisoriamente—emquanto não houver abundância de pastos, no que respeita à sêmea, à fava e a outras forragens.

Lisboa, 26 de Julho de 1915.—*João Lopes Carneiro de Moura*, presidente; *Salvador Gamito*, *João Viegas Paula Nogueira*, *Manuel António Gomes Himalaia*, *Joaquim Pereira de Sousa Neves*, *Inocêncio Vasco Gamito*, *João de Deus Simões*, *Francisco Joaquim Ferreira* (vencido na condição 5.^a), *Júlio Mário Viana*, *António Marques Leitão*, *Miguel Luís Vieira* (vencido), *Manuel do Couto* (vencido), *Francisco Cristo*, secretário, *Manuel de Freitas Lima Espinheira*, relator.